



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROCESSO DE N.º 2384/2023/SEMOSP
TOMADA DE PREÇOS 013/2023

ATA DE JULGAMENTO
N.º 002/2024

Às **09h:00min** do dia **09/02/2024**, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação CPL-M, designada pela Portaria n.º 144/2024 ([ID 165382](#)), do Senhor Prefeito Municipal, estando presente os Membros que ao final assinam a presente Ata.

Para prosseguir com o julgamento dos envelopes de documentações, da licitação que tem por objeto; **Contratação de empresa especializada em implantação de sinalização urbana, para execução de Sinalização vertical e horizontal (faixas longitudinais e elevadas, legendas, complementares, dispositivos auxiliares de sinalização), nos Distritos de Vitória da União e Alto Guarajús e na Sede do Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Relatório Fotográfico, Curva ABC e demais Especificações Técnicas, **com Recurso Estadual, Convênio n.º. CNV/288/DETRAN/PGE/2023**, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **no valor estimado em R\$ 252.403,53** (duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e três reais e cinquenta e três centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP**.

Para a presente licitação participaram as seguintes empresas:

Nº	NOME	Nº CNPJ
01	CANUMÃ CONSTRUÇÕES LTDA	13.439.461/0001-07
02	MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA	40.976.611/0001-94

O presidente da comissão recapitulou aos membros presentes, que na sessão anterior realizada no dia 17/01/2024 com início às 09h:00min e encerramento às 13h:15min ([ID 167178](#)), após análise de todas as documentações ([ID 166575](#))([ID 166711](#)), ficou constatado pela comissão irregularidades nas documentações de ambas empresas participantes, começando pela empresa ¹**CANUMÃ CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresentou a Certidão Municipal em forma de fotocópia, sem mecanismo de autenticidade online e a empresa ²**MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA**, apresentou as Declarações; Anexos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e Declarações de; Microempresa-ME, Disponibilidade de Instalações dos Equipamentos e Máquinas e Pessoal, Indicação do Profissional, Renúncia de Visita ao Local da Obra, Carta de Apresentação da Documentação e Termo de Encerramento, com assinatura digital e sem mecanismo de autenticação online. Em seguida a comissão analisou cada ocorrência, e decidiu **DESCONSIDERAR** todos os apontamentos de ambas empresas, da empresa CANUMÃ CONSTRUÇÕES LTDA, a comissão constatou que apesar de não ter declarado seu enquadramento de ME/EPP, ficou demonstrado nos documentos; certificado do SICAF, contrato social, cartão CNPJ, balanço patrimonial e na consulta junto ao portal do simples nacional, que a referida empresa estava qualificada para obter os benefícios da Lei 123/2006 Art. 43 § 1, e da empresa MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA, os documentos foram conferidos com os originais, através dos arquivos enviados no email da CPL, no decorrer da sessão, ocasião que a comissão conferiu a autenticidade conforme determina item 5.7.1 do Edital. Em seguida o presidente da comissão suspendeu a sessão por tempo indeterminado, justificou que não haveria julgamento do mérito quanto a **Habilitação de ambas as empresas**, em função da necessidade de pareceres técnicos dos Setores de; **Engenharia** (referente aos acervos e atestados) e **Contabilidade** (referente aos balanços).

O presidente da comissão informou também aos demais membros, que nesse interregno de tempo, foi juntado nos autos, os pareceres técnicos; **Engenharia** ([ID 167637](#)), afirmando que os acervos e atestados apresentados pela empresa **CANUMÃ CONSTRUÇÕES LTDA**, eram compatíveis e com complexidade igual e/ou semelhante ao objeto licitado, e da empresa **MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA**, não atendeu ao solicitado no edital, justificou que

foi apresentado acervo técnico do profissional e não foi apresentado atestado técnico da empresa, e parecer da **Contabilidade (ID 171924)**, afirmando que os Balanços Patrimoniais das empresas retromencionadas, estavam em conformidade e atendem as exigências solicitadas no Edital.

Após breve relato posto pelo presidente da comissão, os demais membros analisaram todos os pareceres técnicos acima descritos, e sem nenhuma objeção por parte destes, a comissão então **DECIDIU HABILITAR** a empresa **CANUMÃ CONSTRUÇÕES LTDA**, por atender todas as exigências editalícias, e **INABILITAR** a empresa **MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA**, por não ter atendido ao edital, em especial quanto a apresentação de capacidade técnica operacional, conforme Art. 30 inciso II da Lei 8.666/93.

Com base no Edital ([ID 160893](#)) no Item 15.3 e Art. 109 Inciso I alínea A da Lei 8.666/93, que dispõe sobre o direito de interposição de recursos, em especial quanto habilitação ou inabilitação do licitante, fica aberto prazo de 05 (cinco dias úteis), a contar de **14/02/2024 à 20/02/2024**, para manifestação de interesse.

Havendo inércia de manifestação ou declínio da mesma, será devolvido fechado o envelope de proposta de preços da empresa inabilitada, devendo efetuar a retirada em até 15 dias corridos, sob pena de aceitação tácita no descarte do mesmo, após comprovado desinteresse do recurso, será publicado nos sites da Prefeitura e da AROM, a data de abertura do envelope de proposta de preços da empresa habilitada, conforme Lei Municipal n.º 814/2011 ([ID 78495](#)), a ser realizada em sessão aberta, como também coletado a ciência dos participantes através do sistema de processo digital - DIGPROC, estando pré-convidados os representantes das empresas bem como demais interessados, a participarem da reunião.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão suspendeu a sessão por tempo indeterminado ou até transcorrer o prazo recursal, em seguida **foi encerrada a reunião às 11:00min**, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por mim, que a secretariei, e pelos membros da comissão presentes.

Comissão de Licitação:

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO - Presidente

SILVANA OLIVEIRA CAMARGO - Membro

BARBARA RACHEL N. DA SILVA - Secretária

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Lindon Jonhns Barbosa Ribeiro, Agente De Contratação**, em 09/02/2024 às 13:24, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Rachel Nogueira Da Silva, Agente Administrativo**, em 10/02/2024 às 01:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Oliveira Camargo, Chefe Administrativo de Recursos Humanos**, em 11/02/2024 às 18:59, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **172283** e o código verificador **0F9952FF**.

Referência: [Processo nº 1-2384/2023](#).

Docto ID: 172283 v1